



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jardinópolis

FORO DE JARDINÓPOLIS

1ª VARA

Praça Dr. Mario Lins, s/n., Centro - CEP 14680-000, Fone:

(16)3663-4169, Jardinópolis-SP - E-mail: jardinopolis1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

CHRISTIANO SANTOS PEDRO, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª Vara e 2ª Vara Judicial da Comarca de Jardinópolis do Foro de Jardinópolis, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0000407-86.2017.8.26.0300 - Ordem nº 2017/000302 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Recepção, em que figura como Réu **FRANCISCO LEODECIO DE PAIVA**, Brasileiro, Solteiro, Montador, RG 42.380.484, pai **FRANCISCO LEONCIO DE PAIVA**, mãe **HELENA DE PAIVA CHAVES**, Nascido/Nascida 25/11/1993, de cor Pardo, natural de Martins - RN, com endereço à RUA MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ESTELAI, 230, JARDIM AROEIRA, CEP 14680-000, Jardinópolis - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **23/02/2017**

Documento de Origem: **IP, BO nº: 065/2017 - Delegacia de Polícia de Jardinópolis, 109/2017 - Delegacia de Polícia de Jardinópolis**

Histórico da Parte FRANCISCO LEODECIO DE PAIVA

12/01/2017 - Data do Fato - Art. 180 "caput" do(a) CP

Local: Jardinópolis/SP

07/03/2017 - Oferecida a Denúncia - Art. 180 "caput" do(a) CP

04/04/2017 - Recebida a Denúncia - Art. 180 "caput" do(a) CP

09/08/2018 - Concessão da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95)

23/09/2021 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 89 § 5º do(a) LEI 9099/1995 Situação: Réu primário;

23/09/2021 - Publicação da Sentença

04/10/2021 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

06/10/2021 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

09/02/2023 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Remessa - 24/09/2021 13:21:14 - Relação: 0744/2021

Teor do ato: Vistos. Considerando que o acusado cumpriu integralmente as condições estabelecidas na audiência, não podendo eventual suspensão decorrente da pandemia ser considerada em seu desfavor, bem como diante do parecer favorável do Ministério Público, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO LEODÉCIO DE PAIVA, com fulcro no § 5º, do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. Expeça-se certidão de honorários advocatícios, nos moldes da tabela do convênio OAB/DPSP. Proceda a serventia às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se, na forma da Lei. P.I.C.

Advogados(s): Fabio Aguilera (OAB 332607/SP)

Definitivo - 13/10/2021 12:15:10